



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 9 9861-6872

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 95.684.544/0001-26, estabelecida na Rua José de França Pereira - 10, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **OSCAR DELGADO**, brasileiro, residente a Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, portador do CPF n.º 701.594.329-87 e da cédula de Identidade RG n.º RG 6.296.081-7, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **WILIAN CESAR SANT ANA 10286109980**, inscrita CNPJ sob nº 45.757.213/0001-09, situada na Rua Moacir Julio Silvestre, 230, Vila Carolo - CEP: 85.270-000, Palmital/PR; neste ato representada por **WILIAN CESAR SANT ANA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 108763280, e CPF sob n.º 102.861.099-80, residente e domiciliado à Rua Moacir Julio Silvestre, 230, Vila Carolo - CEP: 85.270-000, Palmital/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por disposição do presente contrato administrativo, tem-se como objeto **CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA OS DIAS 08 E 09 DE JULHO DE 2023 NA FEST' OESTE MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E TIPO DE CONTRATO

- 2.1. A empresa deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo à serem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 2.2. A solicitação será feita pela Secretaria de Administração, devendo a entrega do referido objeto, ser efetuada diretamente à referida secretaria.
- 2.3. O recebimento do serviço não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar o atendimento à todas as especificações solicitadas.
- 2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento do material/serviço, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 2.5. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor estipulado neste contrato é de **R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).**
- 3.2. O pagamento será efetuado mediante a entrega total do objeto contratado.
- 3.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados técnicos dos serviços prestados discriminado.
- 3.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.
- 3.5. O pagamento será efetuado após vistoria pelo município, com apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.
- 3.6. O objeto deverá ser rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de serviço/material diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.


Wilian Cesar Santana



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 9 9861-6872

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO / VIGÊNCIA:

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 90 dias (noventa dias) a partir da assinatura do mesmo.
- 4.2. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS

- 5.1. Os recursos orçamentários correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	3390	13.392.1301.2049	02110	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. A fiscalização do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria solicitante do objeto deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, sendo que para responsabilidade administrativa ficam designados os servidores constantes na Cláusula (12ª) Décima Segunda deste contrato.
- 6.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, seja por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei 8.666/93.
- 6.3. A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Prefeitura Municipal e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

- 7.1. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.
- 7.2. O atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda na inexecução parcial, aplicar-se-á à Contratada a sanção correspondente a multa de 10% (dez) por cento sobre o valor contratual.
- 7.3. O valor da multa poderá ser descontado da garantia, se houver, ou dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, bem como cobrada judicialmente.
- 7.4. Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02 (Dois) anos, na ocorrência em pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1. É deferido à Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:
 - 8.1.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

William Assis Sontoma



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 9 9861-6872

8.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA NONA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente contrato administrativo, tem por embasamento legal as disposições do Art. II, § 2º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, sendo que, o Edital de **Processo dispensa 022/2023** o integra e o completa, obrigando as partes em todos os seus termos.

9.2. Nos preceitos de direito público;

9.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada obrigará-se-á:

- a) A cumprir todas as especificações a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na cláusula primeira.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.
- g) A contratada se responsabiliza pelo vício ou defeito oculto, que torne impróprio ao uso a que se destinam os serviços, ou lhe diminua o valor. Podendo a contratante optar pelo abatimento no preço ou rescindir o contrato a reaver o preço pago, devidamente corrigido, mais perdas e danos.
- h) A contratada deverá prestar os serviços, objeto desta licitação, conforme explicitado no anexo I deste edital.
- i) A contratada por ocasião do faturamento, deverá constar no corpo da Nota Fiscal, os seguintes dizeres:

Processo dispensa Nº 022/2023 Contrato nº 136/2023

William Cesar Santana



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 9 9861-6872

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada a vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para exercer a responsabilidade administrativa pela fiscalização do objeto do presente contrato, fica o seguinte servidor:

José Alexandre Gonçalves – Chefe de Gabinete Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. Havendo necessidade ou de comum acordo em as partes, o prazo deste contrato poderá ser prorrogado, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo estabelecido na Lei de Licitações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Eleggem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de PITANGA/PR para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Santa Maria do Oeste – PR, 06 de Julho de 2023.

William Cosar Santana



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 9 9861-6872

CONTRATANTE:

OSCAR DELGADO
Prefeito municipal

CONTRATADO:

WILIAN CESAR SANT ANA
CNPJ: 45.757.213/0001-09

TESTEMUNHAS:

José Alexandre Gonçalves
RG: 13.703.694-0
CPF: 085.053.509-36ELIANE DE FARIA RODRIGUES
RG: 11.046.544-0
CPF: 101.496.509-81



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 35

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

CONTRATADA: **WILIAN CESAR SANT ANA 10286109980**, inscrita no CNPJ 45.757.213/0001-09, Localizada na rua Moacir Julio Silvestre, nº 230, Vila Carolo, CEP 85.270-000, Município de Palmital/PR.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA OS DIAS 08 E 09 DE JULHO DE 2023 NA FEST' OESTE MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR."

Cujo valor total de R\$ 2.700,00 (Dois mil setecentos reais)

Data de assinatura: 06 de julho de 2023.

Vigência: 03/10/2023

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

CONTRATADA: WILIAN CESAR SANT ANA 10286109980, inscrita no CNPJ 45.757.213/0001-09, Localizada na rua Moacir Julio Silvestre, nº 230, Vila Carolo, CEP 85.270-000, Município de Palmital/PR.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA OS DIAS 08 E 09 DE JULHO DE 2023 NA FEST’OESTE MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR.”

Cujo valor total de R\$ 2.700,00 (Dois mil setecentos reais)

Data de assinatura: 06 de julho de 2023.

Vigência: 03/10/2023

Publicado por:

Eliane

Código Identificador: D4789A54

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/07/2023. Edição 2809

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>